



Decreto



**DECRETO Nº 2893, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Regulamenta a Lei Municipal nº 643, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o repasse dos recursos, no mínimo de 60% (sessenta por cento), da parcela destinada aos profissionais do magistério da educação básica do Município de João Dourado-BA, decorrente do recurso recebido via precatório judicial, a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 643, de 14 de dezembro de 2022,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 643, de 14 de dezembro de 2022, devido aos profissionais do Magistério da Educação Básica em face do recebimento, pelo Município de João Dourado-BA, do precatório judicial nº 0189435-78.2020.4.01.9198, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0000040-76.2017.4.01.3312, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do montante total do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**Art. 3º** - Encontram-se habilitados ao recebimento do abono os profissionais do Magistério da Educação Básica que ocuparam cargo público, emprego público, cargos comissionados do Quadro do Magistério, professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, e que se encontravam em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Estado da Bahia no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2003.

§ 1º - Consideram-se profissionais do magistério da educação básica os docentes e demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, englobando os professores, auxiliares de ensino, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, vice-diretores escolares e secretários escolares.

§ 2º - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de João Dourado no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2003.

§ 4º - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município de João Dourado entre janeiro de 1998 e dezembro de 2003.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no artigo 3º deste Decreto, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Para o ocupante de cargo efetivo em exercício de cargo em comissão, deverá ser acrescida a jornada de trabalho pelo exercício do cargo comissionado, na hipótese de ter havido ampliação da carga horária.

§ 3º - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS

**Art. 5º** - Os profissionais do Magistério habilitados na forma do art. 3º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste Capítulo.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação publicarão, imediatamente, e em ato conjunto, a lista preliminar dos beneficiários do abono, contendo:

I - relação dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

II - o período de efetivo exercício de cada profissional do Magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

III - instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista preliminar e ao recebimento do crédito.

**Art. 7º** - Os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2023, para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, em ato conjunto, publicarão lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono.

**Art. 9º** - Após a publicação da lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono, será realizado o pagamento do valor da seguinte forma:

I - mediante rateio do percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do montante previsto no *caput* do art. 2º, conforme critérios indicados no art. 4º, ambos deste Decreto, para os profissionais elencados em lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



II - mediante rateio do percentual residual de 5% (cinco por cento) do montante previsto no *caput* do art. 2º deste Decreto, para os profissionais que surgirem após a divulgação da lista definitiva, momento em que serão realizados os ajustes necessários em razão de eventual alteração da base de rateio ou de eventual equívoco identificado no pagamento de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º - Os profissionais do Magistério, ativos e inativos, identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município de João Dourado, receberão o abono através de crédito em conta bancária, em até 06 (seis) dias úteis contados da data da publicação da lista definitiva.

§ 2º - Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município de João Dourado deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lista definitiva.

§ 3º - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, o crédito em conta bancária será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o término dos respectivos prazos de atualização cadastral e requerimento.

§ 5º - A atualização cadastral e o requerimento de que trata este artigo serão protocolados na Prefeitura Municipal.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 10** - Será criada, por ato do Prefeito Municipal, comissão para a gestão do pagamento do abono de que trata este Decreto, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, dentre os quais será designada a presidência da comissão;

II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Compete à comissão:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



II - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

III - elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

IV - subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

V - analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste Decreto para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

**Art. 12** - Os Secretários Municipais de Educação e de Administração editarão os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 13** - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 21 de dezembro de 2022.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020